

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/PROPPI/PROEX № 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta procedimentos administrativos relacionados à Portaria nº 456/2021, de 29 de outubro de 2021, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO, DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 456/2021, de 29 de outubro de 2021, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, estabelecem procedimentos administrativos a serem adotados nas unidades do IFRS.

Art. 1º. Todos estudantes deverão comprovar a vacinação contra a COVID-19 até o primeiro dia de aula, para acesso, circulação e participação nas atividades letivas do IFRS.

Parágrafo único: A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose do imunizante.

- Art. 2º. Serão considerados válidos, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:
- I Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.
- II Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS.
- Art. 3º. Os estudantes que possuírem contraindicação aos imunizantes ficarão dispensados da comprovação vacinal mediante apresentação de atestado médico que a justifique.



## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

Art. 4º. Os *campi* do IFRS deverão dar ampla publicidade à determinação da Portaria nº 456/2021 entre sua comunidade discente por meio dos canais institucionais.

Parágrafo único: Aos estudantes menores de idade, deverá ser encaminhado comunicado aos pais ou responsáveis, que devem atestar ciência sobre o mesmo.

- Art. 5º. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFRS.
- Art. 6º. Será disponibilizado em cada campus um canal (formulário eletrônico, e-mail institucional ou outro) para o envio dos documentos comprobatórios de forma digitalizada por parte dos estudantes ou seus responsáveis, no caso de menores de idade, a ser indicado pela Direção de Ensino do campus.
- § 1º O recebimento, controle e guarda da documentação comprobatória encaminhada pelos estudantes será de responsabilidade da Direção de Ensino do campus, ou setor/comissão por ela designado.
- § 2º Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Art. 7º. De forma alternativa ao envio por meio digital, os estudantes poderão apresentar a cópia física dos documentos comprobatórios quando solicitados, devendo, para tanto, tê-los em sua posse sempre que estiverem nas dependências da instituição.
- Art. 8º. Para efeitos de controle, deverá ser realizada a checagem entre os estudantes frequentes às atividades presenciais no primeiro dia de aula, acerca da apresentação da documentação comprobatória exigida.
- Art. 9º. Na checagem que refere o Art. 8º, os estudantes que não estiverem em dia com a comprovação documental serão novamente notificados, devendo regularizar a situação em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- Art. 10. A não regularização da documentação pendente, no prazo estabelecido, implicará em:
  - I Impedimento do acesso e circulação do estudante no campus.
  - II Trancamento da matrícula.
- § 1º. O trancamento da matrícula não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.



## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

- § 2º. A reativação da matrícula do estudante se dará a qualquer tempo, mediante a regularização da entrega da referida documentação.
- Art. 11. O trabalho de checagem se dará por meio de ações articuladas entre Direção de Ensino e Coordenações de Curso, com apoio do setor de Assistência Estudantil, além de outros que o campus avaliar pertinente, comparando as listas de frequência extraídas dos sistemas acadêmicos e diários de classe com as listas de estudantes em dia com a documentação comprobatória.

Parágrafo único: O trabalho de checagem da documentação comprobatória para os estudantes de pós-graduação poderá envolver as Direções/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Coordenações de Curso e Secretarias de Pós-Graduação e/ou equivalente, conforme fluxo definido pelo *campus*.

- Art. 12. De forma alternativa à comprovação da vacinação, os estudantes poderão apresentar o teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, desde que realizados nas últimas 72h.
- § 1º. No caso previsto no caput, os estudantes ou seus responsáveis legais, no caso de menores de idade, deverão firmar termo de compromisso quanto à entrega dos testes na periodicidade estipulada.
- § 2º. O descumprimento da apresentação dos testes na periodicidade estipulada implicará nas penalidades previstas no artigo 10 desta instrução normativa.
- § 3º. O disposto no caput não se aplica aos estudantes que apresentarem atestado médico de contraindicação ao imunizante.
- Art. 13. Aos estudantes em dia com a documentação comprobatória poderão ser concedidos documentos autorizativos para acesso e circulação no campus, de modo a isentar o porte permanente do comprovante de vacinação ou atestado médico relacionado à contraindicação do imunizante, e facilitar o controle de acesso.

Parágrafo único: o documento autorizativo emitido pelo campus terá caráter pessoal e intransferível.

- Art. 14. Nas atividades letivas relacionadas ao ano letivo 2021, para os *campi* que ainda as desenvolvem, deverá ser garantida a oferta de ensino remoto ao estudante que não comprovar a vacinação ou a contraindicação ao imunizante, nos termos da Portaria IFRS nº 456/2021.
- Art. 15. Casos omissos serão dirimidos pelas Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Extensão.



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto na Instrução Normativa PROEN/PROPPI/PROEX nº 01, de 18 de novembro de 2021.

LUCAS CORADINI

Pró-reitor de Ensino do IFRS **EDUARDO GIROTTO** 

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS MARLOVA BENEDETTI

Pró-reitora de Extensão do IFRS

(O documento original encontra-se assinado nas Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão)